



EDITAL LEI PAULO GUSTAVO Nº 02/2024

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA ARTE E CULTURA DA CAPITAL DA MÚSICA E TERRA DE PAULO SETÚBAL

A PREFEITURA DE TATUI, por meio DA SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER em cumprimento Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022, Decreto Federal nº 11.525 de 11 de maio de 2023 e Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023 TORNA PÚBLICO que, no período de **17 de junho a 19 de julho de 2024**, estarão abertas as inscrições para a **SELEÇÃO DE PROJETOS PARA ARTE E CULTURA DA CAPITAL DA MÚSICA E TERRA DE PAULO SETÚBAL**, que tem com o objetivo o FOMENTO a ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

Entende-se por SELEÇÃO DE PROJETOS PARA ARTE E CULTURA DA CAPITAL DA MÚSICA E TERRA DE PAULO SETÚBAL, PROPOSTAS DE TRABALHOS ARTÍSTICOS, referente as expressões: teatral, circense, dança, artes visuais, artesanato, música, entre outros, exceto audiovisual.

O presente Edital e regulamento, disciplina os termos e condições gerais pelas quais se realizará a **ESPAÇO CULTURAL - SELEÇÃO DE PROJETOS PARA ARTE E CULTURA DA CAPITAL DA MÚSICA E TERRA DE PAULO SETÚBAL**.

Art. 1º DO OBJETO DO CERTAME

O Edital é uma realização da Prefeitura Municipal de Tatuí, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer, e tem por finalidade, a **SELEÇÃO DE PROJETOS PARA ARTE E CULTURA DA CAPITAL DA MÚSICA E TERRA DE PAULO SETÚBAL, PROPOSTAS DE TRABALHOS ARTÍSTICOS, referente as expressões: teatral, circense, dança, artes visuais, artesanato, música, entre outros excetos audiovisuais.**



- 1.1 O prazo para realização de todas as ações do projeto selecionado por este Edital, bem como o Relatório Final de Execução dever ser devidamente protocolado no órgão Municipal de Cultura até o dia 07 de março de 2025, podendo ser prorrogado por mais três meses.
- 1.2 O valor total deste instrumento é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**. Constitui objeto deste Edital, a **seleção de 02 (dois)** projetos/propostas, sendo que cada um receberá o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a cada projeto. O valor deste instrumento poderá ter a incidência de impostos no recebimento de recursos por parte de pessoas físicas e jurídicas, quando for objeto do certame, conforme estabelecido no artigo 13 da Lei complementar 195/2022.
- 1.3 **O Total Geral da Pontuação Final deverá observar o seguinte:** A pontuação da avaliação final será acrescida de **01 (UM) PONTO ADICIONAL**, não cumulativa, para os casos autodeclarados, no ato da inscrição, tais como: agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres; pessoas negras; pessoas indígenas; comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas; populações nômades e povos ciganos; pessoas LGBTQIAPN+; pessoas com deficiência, pessoas idosas, em situação de rua e outros grupos vulnerabilizados socialmente. Caso o proponente pretenda beneficiar-se do disposto na alínea 1.4 será necessário assinalar a alternativa de autodeclaração de etnia e/ou gênero e/ou pessoa com deficiência, no momento da inscrição do projeto no sistema, assumindo a responsabilidade civil e penal sobre tal declaração. Em caso de falsidade ideológica, ficará sujeito às sanções prescritas em lei e demais normas legais aplicáveis.
- 1.4 **O RESULTADO FINAL** deverá o disposto no Decreto nº 11.525, conforme estabelece artigo 16 alínea III do § 1º: **GARANTINDO A COTA** por meio de Declaração Étnico-Racial (anexo IV) para os proponentes dos projetos respeitando o mínimo de:
- a) vinte por cento (20%) para **PESSOAS NEGRAS**; e
 - b) dez por cento (10%) para **PESSOAS INDÍGENAS**.
- As pessoas negras e indígenas que optarem pelas cotas e atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação



Art. 2º DA JUSTIFICATIVA

O Presente Edital, dispõe sobre apoio financeiro para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural do município de Tatuí, para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultura em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da COVID-19, conforme estabelece a Lei Complementar nº 195/2022.

Art. 3º DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total deste instrumento é de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**. Constitui objeto deste Edital, a **seleção de 05 (cinco)** projetos/propostas contínuos, sendo que cada um receberá o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) para a cada projeto.

- 3.1 As despesas, dos projetos selecionados, do presente Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 02.10.01 – 13.392.0013.2017- 3.3.90.36 - Ficha 704.
- 3.2 As despesas, para operacionalização, do presente Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 02.10.01 – 13.392.0013.2017- 3.3.90.39 - Ficha 705 para o atendimento do capítulo X artigos 17 e 18 do Decreto Federal nº 11.525/2023.

Art. 4º DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROPONENTES

As propostas deverão ser inscritas exclusivamente por Pessoa Física, profissional do Setor Cultural ou Gestor(a) de Coletivo Cultural, **residente no município de Tatuí**, que doravante serão denominadas “**PROponentes**” com os seguintes requisitos:

- a) Pessoa Física – com atuação comprovada no desenvolvimento de atividades culturais no município de Tatuí, por meio de autodeclaração do proponente, conforme anexo III.
- b) Que estejam inscritos no Cadastro Municipal de Cultura, Integrante do Sistema Municipal de Indicadores Culturais (SMIC), por meio do Decreto Municipal nº 20.664, de 17 de julho de 2020 - Acesso aos Inscritos: <https://bit.ly/3j710VS>.

- 4.1 Na presente seleção **ESTARÃO IMPEDIDOS** de se inscrever e de participar da execução das propostas:
 - a) Membros da comissão julgadora e/ou sócios;
 - b) Membros da Comissão de Elaboração dos Editais da Lei Paulo Gustavo;
 - c) Projetos e Proponentes contemplados no Edital 06/2023;



- d) Pessoas físicas que possuam vínculo matrimonial, de união estável ou relação de parentesco até 3º grau com membros da comissão julgadora;
- e) Propostas ou documentações postadas em desacordo ao estabelecido neste edital;
- f) Proponentes que não tenham protocolados os Relatórios de Execução de propostas anteriores a este Edital;
- g) Servidor do órgão Municipal de Cultura e de seus respectivos equipamentos culturais.

Art. 5º DO CALENDÁRIO

CRONOGRAMA DE DATAS DO EDITAL

- a) Período de inscrições = 17 de junho a 19 de julho de 2024
- b) Divulgação dos Inscritos = 24 de julho de 2024
- c) Saneamento de Falhas (conforme descrição no alínea 7.8) = de 25 a 29 de julho de 2024
- d) Publicação do Saneamento de Falhas = 31 de julho de 2024
- e) Publicação do Resultado Parcial do Edital = 20 de agosto de 2024
- f) Período de Recurso da Publicação do Resultado Parcial = de 21 a 23 de agosto de 2024
- g) Publicação e Homologação do Resultado Final = 29 de agosto de 2024
- h) Termo de Fomento (item 10.1) = de 02 a 06 de setembro de 2024

Art. 6º DAS INSCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

As propostas de que tratam o presente Edital deverão ser enviadas, exclusivamente, por meio eletrônico, através de formulário presente no endereço <https://forms.gle/q26xqQahHUMSLqjF8>, entre os dias **17 de junho a 19 de julho de 2024**.

6.1. Para a inscrição, os interessados deverão enviar os seguintes documentos:

- a) **FICHA DE INSCRIÇÃO – ANEXO I** – Preenchimento totalmente virtual

DADOS DO PROPONENTE

Nome do Proponente:

RG:

CPF:

Cadastro Municipal de Cultura - integrante do Sistema Municipal de Indicadores Culturais (SMIC), por meio do Decreto Municipal nº 20.664, de 17 de julho de 2020. Confira acessando o link <https://bit.ly/3j7IOVS>.

Endereço:

Contato:

e-mail:



Ponto Adicional: conforme estabelecido pela alínea 1.4 do referido Edital
 Vai concorrer às cotas, conforme estabelecido pela alínea 1.5 do referido Edital

Sim Não

Se sim. Qual?

PESSOAS NEGRAS; e

PESSOAS INDÍGENAS.

Inserir Declaração Étnico-Racial conforme Modelo Anexo IV em PDF

É Gestor(a) de Coletivo Cultural

Sim Não

b) DADOS COLETIVO CULTURAL

Nome do Coletivo Cultural

Ano de criação do Coletivo Cultural:

Cadastro Municipal de Cultura - integrante do Sistema Municipal de Indicadores Culturais (SMIC), por meio do Decreto Municipal nº 20.664, de 17 de julho de 2020. Confira acessando o link <https://bit.ly/3j7IOVS>.

Contato:

e-mail;

c) **APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO – ANEXO II** – Preenchimento totalmente virtual, contendo:

CRITÉRIOS	DESCRIÇÃO
Nome do Projeto	
Objeto e Justificativa	<p>Informar o potencial de impacto do projeto na cena cultural da cidade de Tatuí;</p> <ul style="list-style-type: none"> • O que será realizado pelo projeto? • Objeto da ação cultural que aborde linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos, detalhando as contribuições criativas de outras linguagens artísticas; • Identificar a quantidade de público que o projeto visa atender O perfil do público a que a ação cultural é direcionada, os recortes de vulnerabilidade social e as especificidades territoriais; • Descrever quais iniciativas educativas/culturais serão destinadas a contribuição para a formação de público, dando protagonismo e estímulo a participação de: mulheres, de negros, de indígenas, de povos tradicionais, LGBTQIAPN+, de pessoas com deficiência e de outras minorias. • Informar iniciativas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características do objeto; • Poderão ser apresentados propostas elaboradas em espaços de participação social, tais como: conselhos, comitês e fóruns setoriais
Cronograma	<p>Informar as capacidades de execução</p> <ul style="list-style-type: none"> • Previsão do período de execução do projeto = Data de início; Data final • Locais de realização do projeto, seja presencial ou virtual; • Contrapartida social: incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas e assegurando a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino pública;



	<ul style="list-style-type: none"> Estratégia de Divulgação: informando quais materiais serão produzidos como difusão dos produtos culturais e se os mesmos serão disponibilizado em formatos acessíveis e em quais meios de veiculação pretende inseri-los; Procedimento para a entrega do relatório do Projeto.
Ficha Técnica/Artística	Informar o currículo dos integrantes e a compatibilidade com as funções a serem desenvolvidas.
Currículo do profissional de Cultura ou do Coletivo Cultural	Apresentar o currículo do Profissional de Cultura ou histórico de formação do Coletivo Cultural desde sua formação, transformação, e produção até o presente momento.

- d) **AUTODECLARAÇÃO DE ENDEREÇO - ANEXO III** em formato auto declaratório que deve ser convertido em PDF junto com conta que de veracidade aos dados apresentados na Declaração, conforme estabelece o § 6º do artigo 19 do Decreto nº 11.453/2023;
- e) **AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL - ANEXO IV** em formato auto declaratório que deve ser convertido em PDF, conforme estabelecido na alínea 1.4 **do referido Edital GARANTINDO A COTA** para os proponentes dos projetos respeitando o mínimo de:
- vinte por cento (20%) para **PESSOAS NEGRAS**; e
 - dez por cento (10%) para **PESSOAS INDÍGENAS**.

6.2 A inscrição é gratuita e não serão aceitas inscrições que não forem apresentadas via formulário descrito no caput do artigo 6º.

6.3 Cada proponente poderá inscrever somente um (01) projeto neste Edital. Caso haja duas ou mais inscrições, de um mesmo Proponente, será considerada apenas a última inscrição efetuada, sendo esta identificada pelo sistema on-line pela data e hora de envio da inscrição via Internet.

Art. 7º DA SELEÇÃO

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO será composta por 03 (três) especialistas na área da cultura, indicados pelo **Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização** dos Editais da LEI PAULO GUSTAVO, que terão como função examinar o conteúdo das propostas de acordo com os critérios aqui estabelecidos.



7.1 A Comissão de Avaliação é soberana em suas decisões, porém deverá respeitar os princípios que regem a Administração Pública e, que estão elencados no artigo 37, “caput” da constituição Federal, em especial, os princípios da MORALIDADE E IMPESSOALIDADE, quando do recebimento e julgamento dos trabalhos que lhes forem submetidos pelos inscritos.

7.2 As propostas, ou documentos a elas associados, apresentadas em processos públicos de seleção que manifestem quaisquer formas de PRECONCEITO OU INTOLERÂNCIA relativas à diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero, geracional, de orientação sexual e outras formas de discriminação deverão ser desclassificadas, com fundamento no inciso IV do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras ações de natureza cível ou criminal. Os critérios para a seleção das propostas levarão em consideração as seguintes diretrizes, critérios e pontuação:

ITEM	CRITÉRIOS	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
a)	Objeto e Justificativa	<p>Informar o potencial de impacto do projeto na cena cultural da cidade de Tatuí;</p> <ul style="list-style-type: none"> • O que será realizado pelo projeto? • Objeto da ação cultural que aborde linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos, detalhando as contribuições criativas de outras linguagens artísticas; • Identificar a quantidade de público que o projeto visa atender O perfil do público a que a ação cultural é direcionada, os recortes de vulnerabilidade social e as especificidades territoriais; • Descrever quais iniciativas educativas/culturais serão destinadas a contribuição para a formação de público, dando protagonismo e estímulo a participação de: mulheres, de negros, de indígenas, de povos tradicionais, LGBTQIAPN+, de pessoas com deficiência e de outras minorias. • Informar iniciativas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características do objeto; • Poderão ser apresentadas propostas elaboradas em espaços de participação social, tais como: conselhos, comitês e fóruns setoriais 	0 a 10 pontos
b)	Cronograma	<p>Informar as capacidades de execução</p> <ul style="list-style-type: none"> • Previsão do período de execução do projeto = Data de início; Data final • Locais de realização do projeto, seja presencial ou virtual; • Contrapartida social: incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas e assegurando a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino pública; • Estratégia de Divulgação: informando quais materiais serão produzidos como difusão dos produtos culturais e se os mesmos 	0 a 10 pontos



		serão disponibilizados em formatos acessíveis e em quais meios de veiculação pretende inseri-los; <ul style="list-style-type: none"> • Procedimento para a entrega do relatório do Projeto. 	
c)	Ficha Técnica/Artística	Informar o currículo dos integrantes e a compatibilidade com as funções a serem desenvolvidas.	0 a 10 pontos
d)	Currículo do profissional de Cultura ou do Coletivo Cultural	Apresentar o currículo do Profissional de Cultura ou histórico de formação do Coletivo Cultural desde sua formação, transformação, e produção até o presente momento.	0 a 10 pontos
e)	Ponto Adicional	Quando o proponente se autodeclarar, no ato da inscrição, conforme estabelece na alínea 1.4	0 a 01 ponto
TOTAL GERAL DE PONTUAÇÃO 41 PONTOS			

- 7.3 Serão selecionadas as propostas com melhor pontuação; em caso de empate na totalização dos pontos, a Comissão de Avaliação considerará como **CRITÉRIO DE DESEMPATE** a proposta que tenha maior pontuação nos critérios “D” e “A” respectivamente. Na hipótese do empate persistir, será adotado como critério de desempate A IDADE MAIS ELEVADA DO PROPONENTE.
- 7.4 O resultado da seleção será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Tatuí (www.tatui.sp.gov.br), contendo a lista das propostas selecionadas.
- 7.5 A Comissão de Avaliação deverá **selecionar 02 (dois)** projetos/propostas, sendo que cada um receberá o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) para a cada projeto.
- 7.6
- 7.7 O valor deste instrumento poderá ter a incidência de impostos no recebimento de recursos por parte de pessoas físicas e jurídicas, quando for objeto do certame, conforme estabelecido no artigo 13 da Lei complementar 195/2022.
- 7.6 Caso não haja propostas suficientes inscritas para seleção, conforme descrito na alínea 7.5, a Comissão de Avaliação tem autonomia para direcionar o valor para outro projeto, do referido Edital.
- 7.7 O **SANEAMENTO DE FALHAS, conforme artigo 5º letra “C”** não altera as condições de participação do proponente. Entende-se por saneamento de falhas: a necessidade de



reenvio de documentos incompletos, ilegíveis e ou que apresentem falha no ato de inclusão no sistema de inscrição.

- 7.8 Fica estabelecido o e-mail cultura@tatui.sp.gov.br para APRESENTAÇÃO DA RECURSO constante no **artigo 5º letra “F”**, deste Edital.
- 7.9 Esgotado o período de Recurso, conforme **artigo 5º letra “G”** será realizada a Publicação e Homologação do Resultado Final.

Art. 8º DA DIVULGAÇÃO DO PROJETO

O proponente **SERÁ RESPONSÁVEL PELA DIVULGAÇÃO DO PROJETO.**

- 8.1. Mencionar em todo material de divulgação os créditos e do projeto (impresso, virtual e audiovisual), após aprovação do Departamento de Comunicação da Secretaria: **logomarcas da Lei Paulo Gustavo, Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo, Lazer, Prefeitura de Tatuí, Ministério da Cultura e Governo Federal, conforme estabelecido pelo manual de Uso de Marcas do Governo Federal: <https://www.gov.br/secom/pt-br/central-de-conteudo/manuais/uso-da-marca-do-governo-federal>)** .
- 8.2. Nas divulgações textuais, o proponente, deverá informar: **“O Projeto foi contemplado pela Lei Paulo Gustavo, promovido pela Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo, Lazer, Prefeitura de Tatuí, Ministério da Cultura e Governo Federal.”**
- 8.3. Enviar, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital referente à execução do projeto com no mínimo 15 (quinze) dias úteis de antecedência de sua realização ao Departamento de Comunicação da Secretaria, para o e-mail cultura@tatui.sp.gov.br, e somente após a aprovação poderá o proponente iniciar a divulgação.

Art. 9º DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O Proponente deverá **30 (trinta) dias após o término de execução do Projeto**, encaminhar RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, conforme modelo, **anexo V deste edital**, contendo:



book/clipping com fotos e prints de rede social, matéria de imprensa, para comprovação da realização das atividades, objeto deste Edital.

- 9.1 Os contemplados por este Edital que **NÃO apresentarem o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**, anexo V do Edital, em conformidade com caput deste artigo, do Edital, **FICARÃO INABILITADOS DE PARTICIPAR DE FUTUROS EDITAIS**, em âmbito municipal, pelo prazo de 03 anos e responderão pelo uso indevido de recursos públicos.
- 9.2 O prazo para realização de todas as ações do projeto selecionado por este Edital, bem como o Relatório Final de Execução do Objeto dever ser devidamente protocolado no órgão Municipal de Cultura até o dia 07 de março de 2025, podendo ser prorrogado por mais três meses.
- 9.3 O Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização poderá solicitar o Relatório de Execução Financeira, conforme estabelecido no artigo 26 da Lei Complementar.
- 9.4 Nos casos em que o julgamento do Relatório Final de Execução do Objeto for reprovado, o beneficiário será notificado para: I - devolver recursos ao erário; ou II - apresentar plano de ações compensatórias, conforme estabelece o artigo 28 da Lei 195/2022.

Art. 10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O proponente, ao ter seu projeto contemplado, deverá encaminhar o **Termo de Fomento**, constante no Anexo VII deste Edital a Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer no período de 02 a 06 de setembro de 2024.
- 10.2. Segundo artigo 15 do Decreto 11.525/2023 “Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade (arquitetônica, comunicacional e atitudinal) deverão estar previstos nos custos do projeto, da iniciativa ou do espaço, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, dez por cento do valor do projeto.”
- 10.3. O proponente, ao enviar a inscrição, cederá e autorizará automaticamente a Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer da Prefeitura Municipal os direitos para difundir e/ou



publicar imagens resultantes da proposta selecionada, por tempo de 12 meses a partir da postagem inicial.

- 10.4. O proponente fica integralmente responsável por recolher todos os impostos e taxas, sejam federais, estaduais, ou municipais que venham a incidir sobre o objeto da proposta selecionada, inclusive publicidade, direitos trabalhistas envolvidos e arrecadação de direitos autorais, na forma da Lei no 9.610/98.
- 10.5. Constitui obrigação do proponente todo e qualquer dano que vier a causar a terceiros.
- 10.6. Toda e qualquer ocorrência de infração à Lei 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente) será de responsabilidade integral e exclusiva do proponente.
- 10.7. É de inteira responsabilidade do proponente as providências da estrutura para execução/realização da proposta. Tendo o proponente, que adicionar as necessidades de materiais e/ou instrumentação, quando o mesmo não estiver contemplado no projeto em que realizará a apresentação.
- 10.8. A inscrição do Proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.
- 10.9. Os casos omissos no presente Edital de CERTAME serão decididos pelo **Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização** especificado no caput deste Edital e pela **Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer** não cabendo quaisquer recursos contra as suas decisões.

Art. 11 DOS ANEXOS

- Anexo I – Ficha de Inscrição (Preenchimento Virtual)
- Anexo II - Apresentação do Projeto/Proposta (Preenchimento Virtual)
- Anexo III - Autodeclaração de Residência
- Anexo IV - Declaração Étnico-Racial
- Anexo V - Modelo de Relatório de Execução do Objeto
- Anexo VI - Termo de Fomento

Tatuí, 06 de junho de 2024

Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo (portaria 109/2023)

Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer

Prefeitura Municipal de Tatuí



EDITAL LEI PAULO GUSTAVO Nº 02/2024
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA ARTE E CULTURA DA CAPITAL DA MÚSICA E TERRA DE PAULO SETÚBAL
ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO
(Totalmente Virtual, conforme especifica a alínea 6.1 item “a” do Edital)

DADOS DO PROPONENTE

Nome do Proponente:

RG:

CPF:

Cadastro Municipal de Cultura - integrante do Sistema Municipal de Indicadores Culturais (SMIC), por meio do Decreto Municipal nº 20.664, de 17 de julho de 2020. Confira acessando o link <https://bit.ly/3j7IOVS>.

Endereço:

Contato:

e-mail:

Ponto Adicional: conforme estabelecido pela alínea 1.4 do referido Edital

Vai concorrer às cotas, conforme estabelecido pela alínea 1.5 do referido Edital

Sim Não

Se sim. Qual?

PESSOAS NEGRAS; e

PESSOAS INDÍGENAS.

Inserir Declaração Étnico-Racial conforme Modelo Anexo IV em PDF

É Gestor(a) de Coletivo Cultural

Sim Não

DADOS COLETIVO CULTURAL

Nome do Coletivo Cultural

Ano de criação do Coletivo Cultural:

Cadastro Municipal de Cultura - integrante do Sistema Municipal de Indicadores Culturais (SMIC), por meio do Decreto Municipal nº 20.664, de 17 de julho de 2020. Confira acessando o link <https://bit.ly/3j7IOVS>.

Contato:

e-mail:

EDITAL LEI PAULO GUSTAVO Nº 02/2024
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA ARTE E CULTURA DA CAPITAL DA MÚSICA E TERRA DE PAULO SETÚBAL
ANEXO II – APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO
(Totalmente Virtual, conforme especifica a alínea 6.1 item “b” do Edital)

CRITÉRIOS

Nome do Projeto

Proposta

Objeto e Justificativa

Cronograma

Ficha Técnica/Artística

Currículo do profissional de Cultura ou do Coletivo Cultural



EDITAL LEI PAULO GUSTAVO Nº 02/2024

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA ARTE E CULTURA DA CAPITAL DA MÚSICA E TERRA DE PAULO SETÚBAL

ANEXO III – AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

(Modelo auto declaratório que deve ser convertido em PDF junto com conta que de veracidade aos dados apresentados na Declaração, conforme especifica a alínea 6.1 item “c” do Edital)

Eu, _____, portador(a)
do CPF nº _____ RG nº _____ Órgão Exped. _____,
declaro para os devidos fins ser residente no município de Tatuí/SP há, pelo menos, 02 anos, e
atualmente resido na _____, CEP: _____ - _____,
Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei
criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Tatuí, _____ / _____ / _____.

Assinatura do Proponente

EDITAL LEI PAULO GUSTAVO Nº 02/2024

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA ARTE E CULTURA DA CAPITAL DA MÚSICA E TERRA DE PAULO SETÚBAL

ANEXO IV - DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Modelo deve ser convertido em PDF, conforme especifica a alínea 6.1 item “d” do Edital)

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____,
RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do
edital) que sou _____ (informar se é NEGRO OU
INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração
falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE



EDITAL LEI PAULO GUSTAVO Nº 02/2024

**SELEÇÃO DE PROJETOS PARA ARTE E CULTURA DA CAPITAL DA MÚSICA E TERRA DE PAULO SETÚBAL
ANEXO V – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO DO PROJETO**

Projeto:
Inscrição nº:
Proponente/Responsável:
CPF:
e-mail:
Telefone:

I – Informar o Cronograma de Ação Realizada inspirada no projeto Apresentado (desde o início até a finalização)

II – Comprovação do Relatório de Atividades

**Anexar fotos, artes de divulgação e clipping (matérias e postagens em redes sociais) das atividades realizadas conforme comprovação de Relatórios de Atividades, conforme artigo 9º
Todas as páginas deverão ser rubricadas pelo Proponente/Responsável:**

Tatuí, _____ / _____ / _____.

Assinatura do Proponente/Responsável



EDITAL LEI PAULO GUSTAVO Nº 02/2024

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA ARTE E CULTURA DA CAPITAL DA MÚSICA E TERRA DE PAULO SETÚBAL ANEXO VI – TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº **[INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO]** TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº **XX/2023** –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.564/000187, com sede Av. Domingos Bassi, nº 1000, Cecap, Tatuí/SP, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Esporte, cultura, Turismo e Lazer, Sr. Douglas Dalmatti Alves de Lima, e o(a) AGENTE CULTURAL, **[INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO]**, portador(a) do RG nº **[INDICAR Nº DO RG]**, expedida em **[INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR]**, CPF nº **[INDICAR Nº DO CPF]**, residente e domiciliado(a) à **[INDICAR ENDEREÇO]**, CEP: **[INDICAR CEP]**, telefones: **[INDICAR TELEFONES]**, resolvem firmar o presente Termo de Fomento Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Fomento Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Fomento Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **[INDICAR NOME DO PROJETO]**, contemplado por meio do **EDITAL 05/2023 - LEI PAULO GUSTAVO SELEÇÃO DE PROJETOS PARA ARTE E CULTURA DA CAPITAL DA MÚSICA E TERRA DE PAULO SETÚBAL**.



4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. OBRIGAÇÕES

5.1 São obrigações do/da Prefeitura de Tatuí:

- I) Transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) Zelar pelo fiel cumprimento deste Termo de Fomento Cultural;
- V) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) Monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 5.2.

5.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) Executar a ação cultural aprovada;
- II) Aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do Termo de Fomento Cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- IV) Prestar informações a Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer por meio de RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO apresentado no prazo máximo de 29 de novembro de 2024.
- V) Atender a qualquer solicitação regular feita pelo Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer a contar do recebimento da notificação;
- VI) Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, bem como da Prefeitura de Tatuí por meio da Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer, especificado no Edital;
- VII) Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Fomento Cultural;
- VIII) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- IX) Executar a contrapartida conforme pactuado.



6. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

6.1 O agente cultural prestará contas à administração pública O Proponente deverá 30 (trinta) dias após o término de execução do Projeto, encaminhar RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, conforme modelo, anexo V deste edital, contendo: book/clipping com fotos e prints de rede social, matéria de imprensa, para comprovação da realização das atividades, objeto deste Edital.

6.2 O RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO), somente nas seguintes hipóteses:

- I) Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou
- II) Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

6.3 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o Termo de Fomento Cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

- I) Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
- II) Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- I) Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II) Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III) Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

8. SANÇÕES

8.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

8.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

8.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.



9. VIGÊNCIA

9.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de [06 meses], podendo ser prorrogado por [03 meses].

10. FORO

10.1 Fica eleito o Foro de Tatuí para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Fomento Cultural.

Tatuí, ____ de Setembro de 2024.

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]